



C0078713A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 10.664-B, DE 2018

(Do Sr. Sergio Vidigal)

Institui o Selo Empresa Amiga do Ciclista e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. CHARLLES EVANGELISTA).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
SERVIÇOS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Selo Empresa Amiga do Ciclista, destinado às empresas que desenvolvam programa de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se Empresa Amiga do Ciclista a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários utilizem a bicicleta como meio de locomoção para o trabalho.

**Art. 2º** São objetivos da certificação:

I – distinguir e homenagear empresas que disponibilizem a seus funcionários a infraestrutura necessária para incentivá-los a utilizar a bicicleta como meio de locomoção preferencial para seu trabalho;

II – estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para adotarem meio de locomoção amigável ambientalmente e contribuir para a redução da circulação de veículos automotores;

III – estimular as empresas a incentivarem seus trabalhadores a adotarem um estilo de vida mais saudável por meio da utilização da bicicleta como meio de transporte.

**Art. 3º** Compete ao Ministério do Meio Ambiente manter cadastro Nacional das Empresas Amigas dos Ciclistas, atualizando-o bienalmente.

Parágrafo único. A inscrição das empresas no Cadastro Nacional referido no *caput* se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário específico e da demonstração das informações apresentadas, conforme regulamento.

**Art. 4º** É prerrogativa da empresa que figurar no cadastro referido no art. 3º utilizar o Selo Empresa Amiga do Ciclista em suas peças publicitárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

No passado, a bicicleta já foi o símbolo do transporte na China. Hoje, ainda é em países como a Holanda.

Seja como uma forma de economizar recursos, preservar a saúde, conter a poluição, ou como forma de contribuir para reduzir os engarrafamentos, incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte faz parte de qualquer estratégia para modernizar as cidades e aumentar a acessibilidade.

A poluição de cidades como Pequim e o caos em seu trânsito se devem, em grande parte, à redução do uso de bicicletas e ao enorme aumento no uso do automóvel. A imprensa noticia com certa regularidade a luta do governo

chinês para reduzir o problema do trânsito e da poluição. Entre as soluções, está o retorno das bicicletas.

Outro exemplo internacional que nos mostra o sucesso dessa opção é a Holanda. Qualquer de suas cidades, grandes ou pequenas, possui infraestrutura adequada ao uso da bicicleta. E o sucesso das políticas de incentivo é facilmente visível pela enorme quantidade de ciclistas que se veem pelas ruas. Mas a construção da Holanda como um país de ciclistas não se deu espontaneamente, foram necessárias políticas públicas de incentivo.

Nesse sentido, este projeto de lei constitui-se em uma humilde contribuição aos incentivos que devem existir para que se incremente o uso da bicicleta como meio de locomoção no Brasil.

Além do mais perceptível impacto no trânsito, com a redução dos automóveis, outros impactos positivos seriam a redução da poluição urbana e o incentivo a um estilo de vida mais saudável.

A adoção de um Selo parece-me medida de baixo custo ao Estado, mas que poderá se reverter em ganho publicitário às empresas. Cada vez mais as empresas precisam se colocar no mercado de modo diferenciado. A responsabilidade social e o comércio justo, ao lado das preocupações ambientais, são diferenciais buscados pelos empresários para agregar valor a seus produtos. Acredito que a adesão ao Cadastro Nacional proposto neste Projeto de Lei atrairá a atenção dos setores mais modernos de nossa economia e de todos os que buscarem contribuir para o desenvolvimento sustentável.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para identificar a relevância do tema e conto com seu apoio.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2018.

**Sérgio Vidigal**  
Deputado Federal – PDT/ES

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **I – RELATÓRIO**

O ilustre Deputado Sergio Vidigal propõe, por meio do projeto de lei em epígrafe, a criação do selo Empresa Amiga do Ciclista, com o objetivo de estimular as empresas a adotarem políticas de estímulo à adoção por seus funcionários da bicicleta como meio de transporte.

O autor justifica a proposição fazendo menção a importância potencial do uso da bicicleta como meio de transporte para a melhoria do trânsito

nas cidades e para a melhoria da saúde do trabalhador.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

As grandes cidades brasileiras padecem de graves e crônicos problemas de circulação de veículos em função da carência de transportes públicos eficientes e de qualidade. A dependência e a hiper valorização do transporte individual causam o entupimento das artérias viárias e condenam os transeuntes motorizados a horas de permanência inútil no trânsito.

Os veículos automotivos, como se sabe, são o principal responsável pela poluição do ar nas cidades, que causa e agrava doenças respiratórias. A alta concentração de automóveis, a disputa acirrada por espaço nas vias urbanas, a prisão constante em engarrafamentos, o alto nível de ruído, aliado à falta de tempo típica da vida urbana, faz do trânsito congestionado uma causa séria de estresse, doença e violência.

Além dos danos à qualidade de vida e à saúde, poderíamos discorrer também sobre os prejuízos econômicos causados pelo estrangulamento do trânsito. Estudo realizado em 2015 indicou que só no Estado de São Paulo perde-se 80 bilhões de reais por ano com as limitações à circulação viária.

Dante desse quadro, todas as alternativas para melhorar a circulação são importantes, do ponto de vista da saúde, da economia, da qualidade de vida. A bicicleta não resolve todos os problemas, mas pode oferecer uma contribuição significativa. O aumento na utilização das bicicletas ajuda a desentupir as vias urbanas, reduz o espaço necessário para estacionamentos, libera espaços para áreas verdes e circulação a pé, reduz o volume de poluentes emitidos, reduz o nível de estresse das pessoas, melhora o condicionamento físico e a saúde,

aumenta a produtividade do trabalhador, enfim são diversas as vantagens.

Um fator importante para estimular o uso das bicicletas são as condições oferecidas pelas empresas, como bicicletários adequados (protegidos e seguros), e mesmo vestiários, para que mais funcionários e trabalhadores possam fazer uso desse meio de transporte. Portanto, valorizar as empresas que adotam essas políticas pode ser um meio eficaz para favorecer o uso das bicicletas.

As certificações constituem um estímulo valioso para induzir empresas a adotarem práticas positivas, do ponto de vista da sustentabilidade, como demonstram iniciativas já adotadas em várias áreas, como no uso de energia, no uso de materiais na construção, no manejo de resíduos sólidos, dentre outros. Merece elogio, portanto, a proposição em comento, que tem por objetivo a criação de um selo que ateste e valorize as empresas que adotam políticas permanentes de estímulo ao uso da bicicleta como meio de transporte por seus funcionários.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10664, de 2018.

Sala da Comissão, em 28 de novembro de 2018.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.664/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Carvalho - Presidente, Carlos Gomes, Nilto Tatto e Arnaldo Jordy - Vice-Presidentes, Adilton Sachetti, Giovani Cherini, Heitor Schuch, Josué Bengtson, Leonardo Monteiro, Miguel Haddad, Ricardo Izar, Ricardo Tripoli, Roberto Balestra, Stefano Aguiar, Valdir Colatto, Jony Marcos.

Sala da Comissão, em 5 de dezembro de 2018.

Deputado AUGUSTO CARVALHO  
Presidente

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 10.664, de 2018, propõe a criação do Selo Empresa Amiga do Ciclista, e é de autoria do nobre Deputado Sérgio Vidigal.

Em seu art. 1º, afirma que a proposição em tela dispõe sobre o Selo Empresa Amiga do Ciclista, “destinado às empresas que desenvolvam programas de incentivo à utilização da bicicleta como meio de locomoção por seus empregados. No parágrafo único desse art. 1º, propõe-se definir que se considera “Empresa Amiga do Ciclista” a pessoa jurídica que adota política interna permanente destinada a incentivar que seus funcionários utilizem a bicicleta como meio de locomoção para o trabalho”.

O art. 2º estipula os objetivos da certificação com o referido selo. São eles, como esclarecem os incisos I a III do artigo comentado: Distinguir e homenagear empresas que disponibilizam a seus funcionários a infraestrutura necessária para incentivá-los a utilizar a bicicleta como meio de locomoção preferencial para o trabalho; estimular as empresas a concederem ao trabalhador a oportunidade e as condições para adotarem meio de locomoção ambientalmente amigável e contribuir para a redução da circulação de automotores; estimular as empresas a incentivarem seus trabalhadores a adotarem um estilo de vida mais saudável por meio da utilização da bicicleta como meio de transporte.

O terceiro artigo do Projeto de Lei 10.664, de 2018, afirma que “compete ao Ministério do Meio Ambiente manter Cadastro Nacional das Empresas Amigas dos Ciclistas, atualizando-o bienalmente; em seu parágrafo único há a proposta de que “a inscrição das empresas no Cadastro mencionado se dará de modo voluntário e dependerá de preenchimento de formulário específico e da demonstração das informações apresentadas, conforme regulamento.

O art. 4º, na sequência, propõe que seja prerrogativa da empresa que figurar no Cadastro utilizar o Selo Empresa Amiga do Ciclista em suas peças publicitárias.

Por fim, o art. 5º propõe que a norma resultante entre em vigor na data da sua publicação.

A Mesa distribuiu a matéria para as Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – ambas para análise do mérito – e ainda à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta nos termos do art. 54 do RICD. A proposição está sujeita ao regime ordinário de tramitação, e a apreciação das Comissões será conclusiva.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o Parecer do Nobre Deputado Átila Lira, pela aprovação, foi aprovado por unanimidade.

Na presente Comissão, tive a honra de ser designado Relator, sendo que, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Importantíssima a preocupação do nobre Deputado Sérgio Vidigal com a promoção do uso das bicicletas que, como alternativa aos automóveis, é mais amigável ao meio ambiente, melhor para a saúde, para o ambiente urbano, para o planeta, enfim, melhor para as pessoas.

Os automóveis, no século em que surgiram, foram promovidos a se tornarem objeto de desejo, sem qualquer consideração para com os malefícios que geram. Importante ainda dizer que, quando surgiram, essas então chamadas “carruagens sem cavalos” foram elogiadas exatamente por serem “sem cavalos”, dessa forma evitando a enorme quantidade de esterco que se espalhava pelas ruas das grandes cidades ao final do século XIX e nos anos iniciais do XX.

Não muito tempo mais tarde, o gênio da publicidade e fundador da atividade de relações públicas, Edward Bernays – autor do livro intitulado “Propaganda”, que era reconhecido por Goebbels como seu livro de cabeceira – ajudaria a dar ao objeto automóvel diversos significados valorativos, como símbolo de liberdade, de status, de esportividade, entre outros. Como consequência dessas e de outras ações, parcela expressiva da humanidade se tornou prisioneira do

automóvel, cuja multiplicação entope as cidades e envenena os humanos e outros animais.

A questão de se incentivar a mobilidade urbana por meios alternativos aos automóveis é urgente, e grave. Se há dois ou três anos estimava-se existir 1 bilhão de veículos em todo o mundo, a projeção da indústria automobilística e de técnicos ligados a ela é de que, dentro de não mais que onze anos, em 2030, haverá cerca de 3 bilhões de veículos em todo o mundo. Pode-se imaginar a extensão dos congestionamentos e a multiplicação das mortes por poluição até lá. Donde é essencial que seja incentivado o uso das bicicletas, dos meios de transporte de massa, assim como a restrição ao uso dos veículos individuais.

Além do evidente benefício para a sociedade em decorrência tanto da redução de congestionamentos quanto das emissões de poluentes, ainda há os efeitos diretos na saúde dos funcionários-ciclistas, por obra da prática diária de exercícios. Sublinhe-se a importância da prática diária de exercícios frente ao crescimento alarmante da taxa de obesidade na população, que em 2006 era de cerca de 12% e já está próximo de 20%, agora em 2019.

A medida pode impulsionar o uso de bicicletas de tal forma que esse tipo de transporte represente uma fatia relevante dos meios de transporte. Veja-se o exemplo de Berlim, já hoje uma das cidades com maior prevalência do uso de bicicletas em todo o mundo. Lá, já em 2008, cerca de 1,5 milhão de viagens eram feitas diariamente por bicicleta, equivalente a 13% do total de descolamentos e as autoridades locais trabalham para que, até 2025, essa proporção se eleve para entre 18% e 20%.

Diante desse quadro, a proposta de se criar um Selo voluntário para as empresas que oferecerem melhores condições para seus funcionários usarem a bicicleta é inegavelmente desejável tanto para a sociedade como para os potenciais funcionários-ciclistas, portanto, trata-se de proposição simbólica, relacionada à eficácia e necessidade de regulamentação de normas, através das quais tornam obrigatórias atitudes que sirvam como escopo em termos ecológicos para melhoria do meio ambiente, como se apresenta este projeto de lei.

Pelas razões apontadas, somos absolutamente favoráveis à ampliação do uso da bicicleta no Brasil e, assim, **VOTAMOS PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 10.664, DE 2018.**

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2019.

**Deputado CHARLLES EVANGELISTA**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.664/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Charlles Evangelista.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Tiago Dimas - Vice-Presidente, Alexis Fonteyne, Amaro Neto, Charlles Evangelista, Helder Salomão, Hugo Leal, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Vander Loubet, Zé Neto, Daniel Almeida, Glaustin Fokus, Guiga Peixoto, Haroldo Cathedral, Joaquim Passarinho, José Ricardo e Luiz Philippe de Orleans e Bragança.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**